



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

**PORTARIA 3/2024 - RIFB/IFBRASILIA, DE 15 de abril de 2024**

**Altera o Regimento Interno do Comitê de Governança Digital, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília - IFB.**

O Reitor Substituto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília, designado pela Portaria nº 1.156/REITORIA/IFB, de 1º de setembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de setembro de 2023, no uso de suas atribuições legais e regimentais; e:

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.332 de 28 de abril de 2020, que prevê que os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional criem comitês internos para deliberar sobre os assuntos relativos ao uso de recursos de tecnologia da informação e comunicação;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.332 de 28 de abril de 2020, que prevê entre os membros do Comitê de Governança Digital (CGD), o encarregado do tratamento de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 1, de 27 de maio de 2020, que dispõe sobre a Estrutura de Segurança da Informação nos órgãos e nas entidades da administração pública federal e que no artigo 15, em seu segundo parágrafo, exige a instituição do Comitê de Segurança da Informação (CSI) ou estrutura equivalente, para deliberar sobre os assuntos relativos à Política Nacional de Segurança da Informação e no artigo 21, que dispõe sobre a composição que o CSI deve possuir, sendo tal composição compatível com a composição do CGD do IFB;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23098.001013.2020-11, que trata da alteração da Portaria Normativa RIFB/IFB nº 02/2016, alterada pela Portaria Normativa RIFB/IFB nº 11/2020, que regulamenta o funcionamento do Comitê de Governança Digital;

RESOLVE:

**Art. 1º** Alterar o Regimento Interno do Comitê de Governança Digital (CGD), no âmbito do Instituto Federal de Brasília (IFB).

**Art. 2º** O Comitê de Governança Digital - CGD, foi instituído através da Portaria IFB nº 361, de 13 de julho de 2010, sob o nome Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação - CTIC. Para adequação ao Decreto nº 10.332, de 28 de abril de 2020, sua nomenclatura foi alterada para Comitê de Governança Digital - CGD por meio da Portaria Normativa RIFB/IFB nº 02/2016.

**§ 1º** A Tecnologia da Informação e da Comunicação (TIC) deve ser entendida como um conjunto de recursos tecnológicos e computacionais para geração, armazenamento, processamento, gerenciamento e transmissão da informação. Além disso define como tais recursos estão organizados em um sistema capaz de executar um conjunto de tarefas, incluindo o planejamento de informática, a contratação e o desenvolvimento de sistemas, o suporte de software e hardware, respectivamente, e os processos de produção e operação, entre outros.

**§ 2º** A Gestão da Informação é entendida como a gestão eficaz de todos os recursos de informação relevantes para a organização, tanto de recursos gerados internamente como os produzidos externamente. É um conjunto estruturado de atividades que incluem o modo como a organização obtém, distribui e usa a informação e o conhecimento, abrangendo a coleta (busca, seleção e avaliação), o tratamento (armazenamento, processamento, e

aplicação de recursos para a sua recuperação), a análise, a disseminação, a distribuição e o uso da informação, onde quer que ela exista e/ou seja necessária.

**§ 3º** A Proteção de Dados Pessoais, nos termos do inciso LXXIX do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, é definida como um conjunto de ações que visam a proteger direitos e liberdades fundamentais das pessoas naturais, entre eles a sua privacidade, inclusive em meios digitais;

**§ 4º** A Privacidade é definida como o direito à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, nos termos do inciso X do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**§ 5º** A Segurança Cibernética, também conhecido por cibersegurança, é entendida como ações voltadas para a segurança de operações, visando a garantir que os sistemas de informação sejam capazes de resistir a eventos no espaço cibernético, capazes de comprometer a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade dos dados armazenados, processados ou transmitidos e dos serviços que esses sistemas ofereçam ou tornem acessíveis;

**§ 6º** A Segurança da Informação deve ser entendida como ações que objetivam viabilizar e assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade das informações;

**§ 7º** O Comitê de Governança Digital do IFB será regido pelos dispositivos deste Regulamento Interno.

## DO OBJETIVO

**Art. 3º** O CGD do IFB é a instância consultiva e propositiva, de caráter permanente, vinculado à Reitoria, responsável por determinar as prioridades dos programas de investimentos em TIC, definir as estratégias de TIC no instituto e deliberar sobre os assuntos relativos à Política Nacional de Segurança da Informação.

## DA CONSTITUIÇÃO

**Art. 4º** O Comitê será constituído pelos(as) servidores(as) ocupantes dos seguintes cargos ou seus representantes designados por ato de delegação própria:

- I. Reitor(a), na condição de Presidente;
- II. Pró-Reitor(a) de Administração;
- III. Pró-Reitor(a) de Ensino;
- IV. Pró-Reitor(a) de Extensão;
- V. Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Inovação;
- VI. Pró-Reitor(a) de Gestão de Pessoas;
- VII. Diretores(as) gerais dos Campi do IFB;
- VIII. Diretor(a) de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- IX. Diretor(a) de Comunicação Social;
- X. Diretor(a) de Planejamento e Orçamento;
- XI. Gestor(a) de Segurança da Informação;
- XII. Encarregado(a) de Tratamento de Dados Pessoais.

§ 1º Um(a) servidor(a) do IFB será designado(a) para o exercício da Secretaria do Comitê, e, em caso de ausência, a Presidência deverá indicar um membro do comitê como seu suplente.

§ 2º A participação no CGD e nos grupos de trabalho não enseja remuneração de qualquer espécie.

§ 3º Na falta ou impedimento eventual de um membro do Comitê, sua vaga será ocupada pelo seu substituto legal.

§ 4º O(A) substituto(a) do(a) Reitor(a) responderá pelas atribuições do Presidente em seus

impedimentos.

## DAS ATRIBUIÇÕES

### **Art. 5º** Compete ao CGD:

- I - priorizar demandas de TIC visando a alinhar as ações da área aos objetivos e atribuições do IFB;
- II – propor políticas de articulação e implantação de projetos para a racionalização da aquisição e da utilização da infra-estrutura, dos serviços e das aplicações de tecnologia da informação e comunicação no âmbito do IFB;
- III – análise, manifestação e aprovação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- IV – definir diretrizes e estratégias para o planejamento da oferta de serviços e informações por meio digital pelo IFB;
- V - definir mecanismos de racionalização de gastos e de aplicação de recursos em tecnologia da informação e comunicação;
- VI - coordenar e articular as ações visando à prospecção e à adoção de novas tecnologias;
- VII - estabelecer ações visando à integração de sistemas e informações, democratizando o acesso às pessoas que deles necessitam.
- VIII - avaliar as propostas, idéias, sugestões, necessidades e requerimentos para uso de TIC em atividades específicas ou no ambiente corporativo;
- IX - assessorar a implementação das ações de segurança da informação;
- X - constituir grupos de trabalho para tratar de temas e propor soluções específicas sobre segurança da informação;
- XI - participar da elaboração da Política de Segurança da Informação e das normas internas de segurança da informação;
- XII - propor alterações à Política de Segurança da Informação e às normas internas de segurança da informação; e
- XIII - deliberar sobre normas internas de segurança da informação.

### **Art. 6º** São atribuições da Presidência do CGD, ouvidos os demais membros do Comitê:

- I – presidir as reuniões do Comitê e dirigir os respectivos trabalhos;
- II – representar o CGD junto às unidades do IFB e fora dela;
- III – fixar os dias das reuniões ordinárias e convocar as extraordinárias;
- IV – indicar relatores para matérias que necessitem de aprovação;
- V – dar encaminhamento das decisões do Comitê;
- VI – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Comitê.
- VII – decidir em caso de empate, nas deliberações do Comitê, utilizando o voto de qualidade;
- VIII – decidir as questões de ordem relativas à aplicação deste Regimento Interno;
- IX – submeter à apreciação e aprovação do Comitê as suas decisões em questões de urgência;
- X – criar grupos ou comissões para aprofundar debates e discussões sobre assuntos técnicos ou operacionais afetos às ações do Comitê e indicar os(as) coordenadores(as) dentre os membros do Comitê;
- XI – indicar representantes para participar de fóruns de debates com instituições que desenvolvam projetos de pesquisa ou estudos sobre informação e informática; e
- XII – exercer outras atribuições que lhes forem atribuídas em regimento interno.

**Art. 7º** Compete à(o) Secretaria(o) prestar o apoio técnico e administrativo ao Comitê, além de:

- I – encaminhar as atas de reuniões para aprovação e assinatura dos membros do Comitê;
- II – encaminhar a convocação para as reuniões aos membros do Comitê; e
- III – auxiliar o Presidente do Comitê quando solicitado.

**Art. 8º** Aos membros do Comitê compete:

- I – comparecer às reuniões, manifestando-se e/ou proferindo voto a respeito das matérias em discussão;
- II - apresentar proposições sobre assuntos ligados à finalidade do Comitê;
- III – requerer votação de matéria em regime de urgência;
- IV – propor medidas de aperfeiçoamento dos trabalhos do Comitê;
- V – apreciar as decisões da Presidência tomadas ad referendum em questões de urgência.

#### DO FUNCIONAMENTO

**Art. 9º** As reuniões serão realizadas na reitoria ou em outra localidade, presencialmente ou por webconferência por deliberação do Comitê.

**Art. 10.** Qualquer membro do Comitê poderá propor assuntos para a pauta da reunião seguinte, desde que estes sejam entregues à Secretaria com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis à data da reunião.

**Art. 11.** O Comitê reúne-se ordinariamente, a cada três meses, conforme calendário por ele definido e, extraordinariamente, mediante convocação do seu Presidente ou por solicitação de pelo menos um terço de seus membros.

Parágrafo único. Sempre que as circunstâncias ou conveniências indicarem, será facultada a realização de reuniões por meio de videoconferência.

**Art. 12.** Visando a agregar conhecimento, poderão participar da reunião convidados e colaboradores, desde que previamente comunicado à secretaria.

**Art. 13.** As reuniões do Comitê obedecerão a seguinte ordem:

- I – instalação dos trabalhos pelo Presidente do Comitê;
- II – leitura do sumário dos assuntos tratados na reunião anterior;
- III – debates gerais;
- IV – constituição de Comissões, Grupos de Estudo e designação de Relatores, quando for o caso;
- V – assuntos de interesse geral para, a critério do Presidente, serem debatidos ou levados ao conhecimento do Comitê;
- VI – discussão, aprovação e assinatura do sumário;
- VII – encerramento da reunião pelo Presidente.

**Art. 14.** A presença mínima de metade mais um dos membros do Comitê formalizará a maioria simples, que estabelecerá quórum para a realização das reuniões e deliberação.

Parágrafo único. As decisões do Comitê serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente apenas o voto de qualidade, em caso de empate.

**Art. 15.** A votação será nominal, aberta e todos os membros do Comitê têm direito a voz e voto.

**Art. 16.** A Secretaria distribuirá, com antecedência mínima de cinco dias úteis, a agenda e os documentos referentes aos assuntos a serem tratados nas reuniões.

Parágrafo único. No caso das sessões extraordinárias, a convocação, a pauta e as minutas de decisão, quando for o caso, serão encaminhadas aos membros do Comitê, preferencialmente na forma eletrônica ou escrita, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis da data de sua realização.

**Art. 17.** Após a leitura de cada assunto da pauta, a presidência o colocará em discussão, dando o direito à palavra aos membros que a solicitarem.

**Art. 18.** Quando a matéria houver sido satisfatória e previamente discutida em reunião, é permitido que a votação se dê por meio de correio eletrônico.

**Art. 19.** Durante a exposição da matéria pelo Relator não serão permitidos apartes, com exceção dos do Presidente do Comitê.

Parágrafo único. Nos debates, os membros do Comitê farão uso da palavra, que será concedida pelo Presidente, na ordem em que for solicitada.

**Art. 20.** Das reuniões do Comitê serão lavrados sumários, que serão lidos e submetidos à aprovação, ao fim da reunião, para fins de publicação no veículo de divulgação oficial, quando for o caso.

**Art. 21.** Os casos omissos deste Regulamento Interno serão apreciados e decididos, em primeira instância, pela plenária do Comitê e, em última, pelo Conselho Superior do IFB.

**Art. 22.** O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante deliberação de, no mínimo, dois terços dos membros titulares do Comitê.

**Art. 23.** Revogar a Portaria Normativa nº 02, de 02 de Maio de 2016, a Portaria 1/2023 - RIFB/IFBRASILIA, DE 14 de março de 2023, e a Portaria Normativa 11/2020 - RIFB/IFB, de 12 de agosto de 2020.

**Art. 24.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

VERUSKA RIBEIRO MACHADO

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Veruska Ribeiro Machado, REITOR(A) - CD1 - IFBRASILIA**, em 15/04/2024 10:50:28.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 04/03/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 527881

Código de Autenticação: b4e3c63f76

